



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 015/CPCJFEFFO/2019

PROPOSITURA: Projeto de Lei Nº 037-GP/2019

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Altera os limites dos Distritos de Nova Marechal Rondon, definido na Lei Municipal nº 969/2013 e do Distrito de Araras fixado na Lei Municipal nº 089/1991, e dá outras providências”.

Presidente: André Luiz Baier

Relator: Antônio Hiran Matos de Araújo

Secretário: Valdomiro Lúcio dos Santos

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria do Poder Executivo, foi lido na 19ª Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 24 de Junho de 2019 e encaminhado a esta Comissão visando parecer para a sua apreciação.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

A competência para legislar sobre a presente matéria encontra-se no art.7º, XI, da Lei Orgânica Municipal, e inciso IV, do art.30 da Constituição Federal, respectivamente:

Art. 7º. Compete ao Município:

[...]

XI – criar, organizar, e suprimir Distritos e Subdistritos, observada a Legislação Estadual;

Art.30. Compete aos Municípios:

[...]



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
DEPARTAMENTO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

IV - criar, organizar, e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

Veja-se que o presente projeto trata de matéria de interesse local, e sendo assim, encontra base legal para a presente propositura nos mencionados dispositivos.

O art. 5ª do projeto de lei deve ser suprimido em conformidade com a art. 9º da Lei complementar nº95/1998

Visto estas considerações sobre a competência, o relator opina pela regularidade formal do projeto, sendo que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei nº037-GP/2019, manifestando-se pela sua aprovação com supressão do art. 5º.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria e ainda as observações feitas pelo relator, este secretário manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº037-GP/2019 com supressão 5º.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria e ainda as observações feitas pelo relator, este presidente manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº037-GP/2019 com supressão 5º.



ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

III - PARECER DA COMISSÃO:

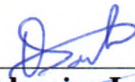
De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em questão merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara vote favorável ao parecer.

É o Relatório,

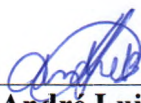
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 01 de Julho de 2019.



Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator =



Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
= Secretário =



Ver. André Luiz Baier
= Presidente =